

Piraquê

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE
ASSENTAMENTO BOA VENTURA
ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I**



Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Art. 1

A Associação dos pequenos produtores do projeto de assentamento Boa Ventura, doravante denominada "**ASPAV-**", é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, de duração indeterminada, de caráter social, assistencial, técnico, organizacional, representacional, e de defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos pequenos produtores rurais, do PA ventura II e circunvizinhos no município de Piraquê Tocantins, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, área de atuação em todo o município de Piraquê Estado do Tocantins e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A ASPAV tem patrimônio e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e o seu foro jurídico é na Comarca de Araguaína, estado do Tocantins.

Art. 2º. A ASPAV tem sede social no Assentamento Ventura II, município de Piraquê estado do Tocantins, podendo constituir escritórios de representação e/ou núcleos em outra localidade dentro do município de Piraquê, estado do Tocantins.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 3º. A ASPAV tem como objetivo e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações na área da assistência social, da saúde, da cultura, da arte, do esporte, da educação formal e não formal, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da formação, da capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária, à comercialização, às finanças e ao micro crédito solidário, da assistência técnica e extensão rural, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, do turismo, da habitação de interesse social, do

Handwritten signature

Handwritten signature: Luis Antônio Lima

ESCRITÓRIO JURÍDICO
Município do Socorro - Piraquê - Tocantins
TABELA E OFICINA

desenvolvimento de tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, a ASPAV poderá elaborar e executar projetos e ações que visem:

- I. A promoção da assistência social e do voluntariado;
- II. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III. A Proteção e a defesa os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;
- IV. Promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros e materiais necessários à consecução de seus objetivos, podendo utilizar os serviços de telemarketing;
- V. Receber de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, contribuições e doações, em dinheiro ou em outros bens relacionados com o exercício de suas atividades;
- VI. Oferecer apoio e condições para a formação e/ou especialização de voluntários e profissionais que integrem a instituição.
- VII. Mobilizar a sociedade para denunciar casos de violência de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;
- VIII. Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;
- IX. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades estatutárias, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- X. Promover e defender os direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da criança e do adolescente;
- XI. Fortalecer a Agricultura familiar e a geração de trabalho e renda no campo através da garantia da aquisição dos produtos da agricultura familiar e da produção em pequena e média escala, por meio da sua inclusão nos programas de compras governamentais;
- XII. Planejar, organizar, executar e implantar roças, lavouras e hortas comunitárias e/ou individuais, quintais produtivos, como forma de promover a geração de trabalho

Abreu

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Mara do Socorro Falcão Caldeira
TABELIÃ E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Calceira
SUBSTITUTA
Alda Maria Maranhão Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1º DE JANEIRO Nº 221 CENTRO
MACEIÓ - ALAGOAS - CEP 57010-000

José Manoel Lima

e renda bem como o fortalecimento da segurança e soberania alimentar e nutricional de famílias de baixa renda, especialmente as mulheres e a juventude;

XIII. Planejar e implantar feiras para a comercialização da produção oriunda das atividades das roças, lavouras comunitárias e das hortas implantadas;

XIV. Promover e organizar a comercialização da produção de seus associados;

XV. Promover a produção e a distribuição de mudas frutíferas e nativas;

XVI. Promover o fortalecimento dos sistemas produtivos da agricultura familiar, visando a potencialização de recursos e vocações econômicas, viabilizando o acesso a tecnologias apropriadas de produção, beneficiamento, transformação e diversificação da produção, agregando valor e renda;

XVII. Fomentar a produção agropecuária familiar, com apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários, e apoio na organização de roças comunitárias rurais;

XVIII. Promover e apoiar as feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;

XIX. Apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização do saber do homem do campo;

XX. Articular ações para disponibilização das patrulhas mecanizadas, com tratores e implementos agrícolas, caminhões para o transporte e distribuição de insumos e calcário;

XXI. Apoiar a análise físico-química dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento e monitoramento dos solos no Estado do Tocantins, e outras iniciativas que se articulem com fomento à produção, correção da acidez e melhoria da fertilidade dos solos, e o fortalecimento da agricultura familiar;

XXII. Apoiar os projetos produtivos na área de produção animal, da Fruticultura, da Agricultura Familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos da área animal, na linha de financiamento, sub-investimento de aplicação comunitária;

XXIII. Para a realização das atividades relativas à agricultura familiar, será realizada a execução orçamentária, viabilizando a participação de técnicos e famílias de agricultores, em eventos como conferências, workshops, seminários e encontros, visitas técnicas, intercâmbios, palestras, reuniões, dias de campo, e outras atividades em geral que permitam a busca do conhecimento e a estruturação da unidade

Handwritten signature

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELÃO E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA
Alda Maria Maranhão Sales Silva
SECRETÁRIA

Handwritten signature

produtiva, através da aquisição de materiais de consumo diversos, diárias, passagens aéreas, combustível, insumos agropecuários, equipamentos de informática, moveis, equipamentos e materiais permanentes, veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, e outras atividades inerentes a implementação das ações demandadas para fortalecimento e dinamização da Agricultura Familiar na sua área de abrangência territorial;

XXIV. Proteger o patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidor, da ordem econômica, livre concorrência, direitos dos grupos raciais e étnicos, patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo inclusive propor Ação Civil Pública nos termos da Lei 7.347/1985;

XXV. Promover ações que visem o fortalecimento da política de segurança pública na sua área de atuação;

XXVI. Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios, e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;

XXVIII. Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, nele incluídos todos os seus biomas;

XXIX. Promover e realizar eventos, programas e publicações de divulgação das suas atividades.

XXX. Buscar patrocínio para a realização dos trabalhos da instituição e seus projetos, podendo comercializar o resultado destes patrocínios, cujos recursos apurados serão sempre revertidos à manutenção e aplicação de suas necessidades de sobrevivência e continuidade.

XXXI. Em parceria com os órgãos oficiais e associações que possuam objetivos comuns, organizar oficinas, cursos, encontros, palestras e debates que promovam o desenvolvimento das atividades em seus diversos setores.

XXXII. Ajuda humanitária consistente em atividades destinadas à assistência social à sociedade em geral, em casos de calamidade pública declarados oficialmente ou não pelas autoridades constituídas;

XXXIII. Desenvolver, apoiar e executar, em parceria com entidades governamentais (Federais, Estaduais e Municipais) ou não governamentais no âmbito do "Programa Habitação de Interesse Social", e/ou outros programas, projetos e ações com objetivo de viabilizar o acesso à moradia adequada às famílias de baixa renda, dentro de sua área de atuação;

[Handwritten signature]

TABELONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Marta do Socorro Falcão Caldeira
TABELA E OFICINA
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA

[Handwritten signature]

10/12
12/12

COASC-AL
Fls. 12
M

XXXIV. Prestar assessoria técnica relativa às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo e de processamento e comercialização de frutas, incluindo os frutos nativos do cerrado, produtos agropecuários e afins, a seus associados e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

XXXV. Estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações que visem interesses comuns;

XXXVI. Promover e apoiar projetos produtivos na área da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos;

XXXVII. Realizar campanhas educativas e preventivas por meio de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, do lazer, etc.

XXXVIII. Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações, etc.;

XXXIX. Promover o resgate, a valorização e a difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais;

XL. Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;

XLI. Articular-se com órgãos das esferas federal, estaduais e municipais, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, no sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;

XLII. Produzir, Promover e executar programas e projetos de formação e qualificação socioprofissional, visando à colocação e recolocação de pessoas no mercado formal de trabalho;

XLIII. implantar e executar, sem finalidade lucrativa, serviços de Provedor Comunitário de Internet, com o objetivo de promover a inclusão digital da comunidade em que está inserida.

§ 2º. Não dispondo em seus quadros sociais de pessoal tecnicamente habilitado e disponível para a realização dos trabalhos contratados, poderá a ASPAV utilizar-se de serviços de terceiros;

dean

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIÃ E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Calceira
SUBSTITUTA
Alda Maria Maranhão Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 CENTRO
ARAGUAÍNA TOCANTINS FONE 63 3414-1972

Luiz Augusto Lima

§ 3º. A ASPAV se constitui como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Art. 2º, I, "a" da Lei 13.019/2014, alterado pela lei 13.204/2015;

§ 4º. A ASPAV se dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, e/ou por meio de parcerias com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades e para o alcance dos seus fins sociais a ASPAV orientar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparência na utilização dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 5º. da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

Art. 5º. A ASPAV adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º. A ASPAV não tem caráter político partidário e deverá limitar sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Atividades da ASPAV

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades estatutárias, poderá a ASPAV desenvolver as seguintes atividades:

I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, empresas ou universidades nacionais ou internacionais, sobre assuntos ligados aos seus interesses e competências;

II. Atuar na sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã;

III. Elaborar e executar projetos que visem à mobilização e à captação de recursos materiais e financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional e para atender aos seus objetivos estatutários;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TABELAMENTO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Marta do Socorro Fátima Caldeira
TABELA E OFICINA
Diretora Patrícia Coelho Caldeira
SECRETARIA

- IV. Adquirir, alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras;
- V. Participar de licitações e concorrências e chamadas públicas, firmar e cumprir convênios, termos de cooperação, termos de parcerias e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;

CAPÍTULO IV
Dos Associados

Art. 8º. Poderão ingressar nos quadros sociais da Instituição, todas as pessoas oriundas da agricultura familiar, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 9º. A ASPAV possui as seguintes categorias de associados:

- a) **SÓCIOS FUNDADORES:** Aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da Entidade, e que tenham assinado a respectiva ata de sua constituição.
- b) **SÓCIOS EFETIVOS:** Os que forem incorporados ao quadro de associados da ASPAV pela deliberação do Conselho Diretor;
- c) **SÓCIOS COLABORADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou contribuíram com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição;
- d) **SÓCIOS HONORÁRIOS:** Pessoas físicas ou jurídicas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social;

§ 1º. Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela instituição;

§ 2º. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o (a) presidente da Instituição, juntamente com o candidato (a) assinarão o livro/ficha de matrícula.

§ 3º. As categorias de Sócios Colaboradores e Sócios Honorários têm todos os direitos e obrigações inerentes aos demais membros, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este estatuto social;

Art. 10. Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro proponente adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição, observado o que determina o § 3º. do Art. 9º.

Art. 11. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

Handwritten signature

Luiz Claudio Ferreira

TABELAMENTO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Município de Sorocaba - Prefeitura Municipal de Sorocaba
TABELA E OFICIAL
Dulciana Patrício Coelho Caldeira
CNPJ 06.908.000/0001-00

Fis. 17 *PA*
millor

COASC-AL
Fis. 15
W

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- b). Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;
- c) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;
- d). Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

Art. 12. São deveres de todos os membros associados:

- a). Trabalhar desinteressadamente em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da instituição, agindo sempre com ética.
- b). Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- c). Pagar pontualmente contribuições mensais e demais taxas, exceto os sócios colaboradores e os sócios honorários.
- d) Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas.
- e). Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;
- f). Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome o progresso da instituição;
- g). Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição.

Art. 13. A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante expediente dirigido ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, o Conselho Diretor eliminará o membro que:

- a). Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;
- b) Deixar de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;
- c). Deixar reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Instituição.
- d). Faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa previamente oficializada ao Conselho Diretor;

Termo

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Matriz do Socorro Favelão Caldeira
TABELA E OFICINA
Mariana Falcão Coelho Caceres
SUBSTITUTA

Lucas Claudio Faria

Fis. 12 21
Kassian

COASC-AL
Fis. 16
W

Art. 14. A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

§1º. O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira reunião do Conselho Diretor.

§2º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 15. A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

* **Art. 16.** Os associados, independentemente da categoria a que pertençam não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela ASPAV não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados;

CAPÍTULO V
Da Estrutura Orgânica
Dos Órgãos de Decisão, Administração e Execução

Art. 17. A ASPAV terá a seguinte estrutura orgânica:

I) Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

II) Órgãos de Execução:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Tesouraria;

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Mara do Socorro Falcão Calceira
TABELÁ E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Calceira
SUBSTITUTA
Alda Maria Marinho Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 CENTRO
ARAGUAINA TOCANTINS FONE. 63 3414-1972

Parágrafo único – A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares à Secretaria Executiva, à Tesouraria, ao próprio Conselho, Diretor, etc., cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, à Secretária Executiva, à Tesouraria, etc, consistindo, as assessorias, cargos Consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.

Seção I
Dos Órgãos de Decisão
Da Assembleia Geral

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature: Luis Claudio Lima

Art. 18. A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá tão somente dos associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos.

Art. 19. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo por ele presidida.

§ 1º. Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 10 (dez) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a assembleia realizar-se-á meia hora após, com qualquer número de associados, em segunda e última chamada.

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 21. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Instituição, seguida apela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária;
- II. Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 22. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- I. Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- II. Qualquer número de membros em condição de votar para a segunda e última convocação;

Parágrafo único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro/lista de presenças.

Assis

Luís Antônio Lima

Fls. 14 121
Mills

COASC-AL
Fls. 18
M

Art. 23. Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

Art. 24. Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho Diretor, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único – Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Art. 25. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer;

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a voto, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto;

Art. 27. A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Stom

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIÃ E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Calceira
SUBSTITUTA
Alda Maria Maranhão Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 CENTRO
ARAGUAINA, TOCANTINS FONE 63/ 3414-1972

Leuis Cláudio Simões

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- i. Reforma do Estatuto;
- II. Destituição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;
- III. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Mudanças de objetivos;
- V. Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- VI. Aprovação das contas do liquidante;

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "I" e "V" deste artigo.

Do Conselho Diretor

Art. 29. O Conselho Diretor será composto por quatro membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais eleitos em assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 30. O conselho diretor eleito será constituído de: (01) Presidente, (01) um vice-presidente, (01) Secretário, (01) Tesoureiro, cujos os poderes e atribuições se definem neste estatuto.

§ 3º. É vedada a remuneração aos membros que compõem os cargos do Conselho Diretor bem como àqueles que compõem os cargos do Conselho Fiscal;

Art. 32. Compete ao presidente:

- I. Representar a ASPAV ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. Convocar o Conselho Diretor;
- III. Dirigir e supervisionar os serviços;
- IV. Assegurar a gestão administrativa;
- V. Praticar os atos relativos à administração, inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- VI. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente com o tesoureiro.
- VII. Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;

João

VIII. Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa da ASPVA à assembleia geral;

XIV. Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;
- III. Tomar parte nas reuniões do conselho de administração com direito de voz e voto.
- IV. supervisionar as atividades administrativa da associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da ASPAV será composto por 05 membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Os membros que compõem os cargos do Conselho fiscal não serão remunerados;

Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da ASPAV;
- II. Comunicar ao Conselho Diretor erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da ASPAV;
- III. Opinar sobre:
 - a). As demonstrações contábeis da ASPAV e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) O balancete semestral;
 - c) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da ASPAV e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;
 - e) O orçamento anual ou plurianual da ASPAV, seus programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Handwritten signature

§ 1º- em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um coordenador para convocar e dirigir as reuniões e um secretário para lavrar a atas das mesmas.

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELIÃ E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA
Alda Maria Maranhão Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1º DE JANEIRO, Nº 1.221 CENTRO
ARAGUAINA TOCANTINS FONE. 63 3414-1972

Luiz Augusto Lima

Fis. 17 21
Silva

COASC-AL
Fis. 21
W

§ 2º -O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

Da Secretaria Executiva

Art. 37. Ao Secretário (a) executivo (a) compete:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir atas e outros documentos necessários para o desenvolvimento dos objetivos da ASPAV.
- II. Executar e supervisionar as atividades da ASPAV dentro das metas definidas pelo Conselho Diretor;
- III. Expedir normas internas da ASPAV na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Diretor;
- V. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor proposta para o plano anual de trabalho da ASPAV, executando o programa anual das atividades;
- VI. Encarregar-se da correspondência, organizar e manter atualizados os cadastros dos sócios da ASPAV.
- VII. Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Diretor;

Parágrafo único: Na falta do secretário em uma reunião, compete ao presidente, a sua livre escolha, pedir que um dos associados presente lavre a ata da mesma.

Da Tesouraria

Art. 38. A Tesouraria é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras da ASPAV e será dirigido por um tesoureiro.

Art. 39. Ao Tesoureiro (a) compete:

- I. Exercer o controle administrativo e fiscal da ASPAV;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a associação, mantendo em dia a escrituração;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da ASPAV;
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ASPAV, contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao conselho fiscal, sempre que forem solicitadas;

Handwritten signature

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Mário do Socorro Falcão Caldeira
TABELIAR OFICIAL
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA
Aida Maria Mourinho Sales Silva
ESCRIVENTE

Luiz Augusto Lima

Fis. 18 21
Smith

COASC-AL
Fls. 22
W

- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço da ASPAV referentes ao período findo, apresentando-os ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- IX. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Diretor;
- X. Promover e assinar a movimentação contábil e financeira da ASPAV até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
- XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XIII. Movimentar contas bancárias e assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e outros documentos emitidos pela entidade.
- XIV. Manter o Secretário Executivo informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

Do Patrimônio

Art. 42. O patrimônio da ASPAV é constituído por bens de sua propriedade, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por auxílios, doações ou subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

Art. 43. Os bens e direitos da ASPAV somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único: Caberá a Conselho Diretor aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda aprovar a permuta vantajosa à associação, ad referendum da Assembleia geral

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Financeiros

15

TRAFEGAMENTO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Marta do Socorro Falcão Caldeira
TABELA E OFICIALA
Dulciana Falcão Coelho Caldeira
SOCIETÁRIA
Alda Maria Maranhão Sales Silva
ESCRIVENTE
RUA HOJE, JANEIRO Nº 1.221 - CENTRO
PARAGUARIANA - TOCANTINS - FONE 53.3414/1572

Ben Claudio Ferraz

Art. 44. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- a) Prestações de serviços;
- b) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais ou estrangeiras;
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- f) Contribuições dos associados;
- g) Recebimentos de direitos autorais, etc.

CAPITULO VIII

Da Contabilidade e Prestação de Contas

Art. 45. A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- a) Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

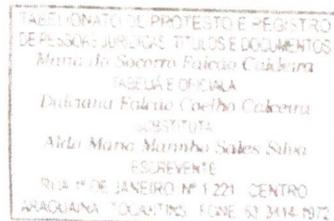
Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX

Dos Livros

Art. 46. A Instituição deverá ter:

- a) Livro ou ficha de Matrícula de membros;
- b) De atas das Assembleias Gerais;
- c) De atas das Reuniões do Conselho Diretor;



Luís Augusto Lima

- d) De Atas do Conselho Fiscal;
- e). De presença dos membros às Assembleias Gerais;
- f). Outros, fiscais e contábeis obrigatórios;

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;

Art. 47. No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, RG, CPF, Nº. do Registro Profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
- b) A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO X

Art. 48. A associação será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto, ou por decisão judicial;

- * **Art. 49.** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a instituição congênera, sediada no mesmo município, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

- * **Art. 50.** Poderão ser contratados e remunerados, sem deliberação da Assembleia Geral, a critério da Conselho Diretor, funcionários administrativos, consultores e técnicos mesmo que tenham "status" de Diretores.

Art. 51. A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único - O Conselho Diretor normatizará o procedimento eleitoral da entidade

Art. 52. Na hipótese da instituição conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou

Lucas Orlando Lima

Fls. 21/21
Ferreira

COASC-AL
Fls. 30
M

aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

Art. 53. Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio da ASPAV como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 54. A ASPAV não distribuirá lucros, vantagens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, associados, colaboradores, etc., sob nenhuma forma de pretexto ou hipótese.

Parágrafo Único: Todo o eventual superávit será reaplicado no Desenvolvimento dos objetivos fins da instituição.

Art. 55. Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína, estado do Tocantins a dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto.

Art. 56. A presente alteração do Estatuto Social foi aprovada em Assembleia Geral realizada nesta data e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 57. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Piraquê/TO, 12 de junho de 2022.

CARTÓRIO DO
OFÍCIO DE NOTAS

Maria José F. Dias

MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS
Presidente

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELA E OFICIALA
Dalciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA
Alda Maria Maranhão Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1ª DE JANEIRO Nº 1.221 - CENTRO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS - FONE 62 3414-1972

Luis Claudio Ferreira

LUIS CLAUDIO FERREIRA
OAB/TO 10.830

CARTÓRIO DO
OFÍCIO DE NOTAS
Sol. Mauricio Melo Araújo
TABELIADO
Iracema Moraes de Sousa
SUBSTITUTA

Selo Digital nº 128397AAB430556-XJP

Confirme autenticidade <http://ccrregedora.tto.toc.br/index.php/selodigital>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS** pessoa por mim identificada e por haver sido apostada em minha presença Dou fé 0064 - 607583 Araguaína-TO, 05 de julho de 2022

Em testº da verdade

Odilio Pereira Lima - Escrevente



Cartório do
2º Ofício de
Notas de
Araguaína-TO

TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ARAGUAÍNA
Maria do Socorro Falcão Caldeira
TABELA E OFICIALA
Dalciana Falcão Coelho Caldeira
SUBSTITUTA
Alda Maria Maranhão Sales Silva
ESCREVENTE
RUA 1ª DE JANEIRO Nº 1.221 - CENTRO - FONE 62 3414-1972 - CEP 13155-221 - Araguaína-TO - CNPJ 02.713.800/0001-00
Ins. Est. Nota 2 em: www.tocantins.gov.br

Selo Digital: N° 129353AAAB5509B-IDX, 129353AAAB62623-2AA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS LIVRO - A - AVERBAÇÃO
PROTOCOLO Nº 83101 REGISTRO Nº 854 Araguaína TO
05/07/2022. Protocolo RS 3 47 11 | RS 7 04 Funcionário RS 11 60 | RS
RS 1 04 Eletrização RS 2 33 Emplumado RS 11 95 Pag Extra P
20 52 Total RS 57 94 Dou fe

Maria do Socorro Falcão Caldeira Dalciana Falcão Coelho Caldeira Alda Maria Maranhão Sales Silva

TABELIONATO DE PROTESTO E REG
DE PES. JUR. TIT. E DOCUMENTOS
Alda Maria Maranhão Sales Silva
ESCREVENTE
Araguaína - Tocantins